



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DOM FELICIANO  
Protocolo nº 323 / 2021  
Data: 01.07.2021  
Douglas A. Kolesny  
RESPONSÁVEL

**PROJETO DE LEI Nº 40 DE 1º DE JULHO DE 2021.**

"**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DA FRUTICULTURA, DENOMINADO "MAIS CÍTRUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento de Pomares de Frutíferas, ora denominado "**MAIS CÍTRUS**", bem como utilizar recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR para promover ações de apoio e incentivo às atividades frutíferas, em especial a produção de laranja para consumo "in natura" e produção de suco, através da implantação de pomares, visando aumentar ou diversificar a produção e agregar renda às famílias rurais.

**Parágrafo único** – O Programa Mais Citrus estará vinculado e será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** Os beneficiários deverão ser produtores, proprietários ou posseiros, de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Dom Feliciano.

**§ 1** - A participação no Programa se dará através da assinatura de Termo de Adesão, implicando na concordância com os ditames desta Lei e da Lei 4.277 de 14 de junho de 2021 (FMDR);

**§ 2** – Para usufruir dos incentivos, os produtores deverão estar enquadrados nas regras do FMDR;

**§ 3** – Produtores rurais que não se enquadrarem nas regras do FMDR poderão participar do Programa, mas sem perceber incentivos financeiros;

**§ 4** – Caberá ao Gestor do Programa a análise rigorosa de perfil do produtor rural, podendo deferir ou indeferir sua participação caso julgue inapto a participar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades parceiras no sentido de viabilizar o desenvolvimento das atividades.

**Art. 4º** Os incentivos serão concedidos, segundo as normas estabelecidas na Lei nº 4.277 de 14 de junho de 2021, limitados aos seguintes parâmetros, por família atendida:

I – Apoio ao plantio de até 1 (um) hectare de citrus;

II – Apoio financeiro, através do FMDR, de até R\$ 7.000,00 exclusivamente para aquisição de insumos, inclusive mudas;

III – Pagamento de acordo com as normas do FMDR em 5 anos, através de 3 (três) parcelas anuais, observados 2 (dois) anos de carência e com rebate de 30% (trinta por cento);

IV – Transporte/Distribuição de calcário e adubo orgânico;

V – Transporte da produção até Centros Consumidores, Redes supermercadistas ou indústria;

VI – Assistência Técnica e apoio à comercialização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O produtor rural interessado deverá requerer o benefício junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária do Município, através de requerimento, com os seguintes requisitos:

I - Identificação da localização do empreendimento;

II - comprovação de inscrição de produtor rural no município, bem como comprovar ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul e pela legislação municipal.

**Art. 6º** A liberação do recurso se dará em conta bancária do beneficiário ou diretamente na conta dos fornecedores, se assim o gestor municipal julgar conveniente.

**Art. 7º** Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, o produtor se compromete a:

I - manter-se instalada e operando com sua efetiva capacidade produtiva no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar da concessão de incentivo;

II - vender sua produção mediante extração de Nota de Produtor Rural.

**Art. 8º** O número de projetos contemplados será limitado à dotação orçamentária atribuída ao programa pela Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

0503 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

0503.076.2134 - Manutenção das Atividades do FMDR

6728/8 339030000000 Rec.2025 - Material de Consumo

6729/6 339039000000 Rec.2025 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6724/5 459066000000 Rec.2025 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

**Art. 10º** O não atendimento das obrigações avençadas por meio desta Lei, autoriza o Município a buscar o ressarcimento integral dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa no valor de 10% do valor dos incentivos recebidos.

**Art. 11º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de julho de 2021.

  
Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 40 DE 1° DE JULHO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei "Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia da Fruticultura, Denominado "Mais Citrus" e dá outras providências".

O Executivo Municipal, consciente da necessidade da implantação de novas atividades econômicas geradoras de renda no município, à luz da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, está criando o Programa Mais Citrus. Pretende-se, em três anos, chegar a 100 hectares de laranja plantada.

O objetivo é produzir laranjas para consumo "in natura" e também para a indústria. Para tanto, buscamos parceria nas áreas de transferência de tecnologia, assistência técnica e indústria. O Brasil produz mais da metade do suco de laranja do planeta, isso graças a união de uma citricultura extremamente desenvolvida e uma indústria competitiva. A cadeia é voltada para o mercado externo, sendo que 97% do suco produzido no Brasil é exportado.

Dessa forma, temos a convicção de que trata-se de uma alternativa importante, estável e que vai representar uma renda complementar importante para o agricultor, sem competir com as lavouras de verão, visto que a colheita ocorre nos meses de julho a outubro.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 1° de junho de 2021.

  
Clenio Bceira da Silva  
Prefeito Municipal